



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 063/2007

Projeto de Lei nº 056/2007

Interessado

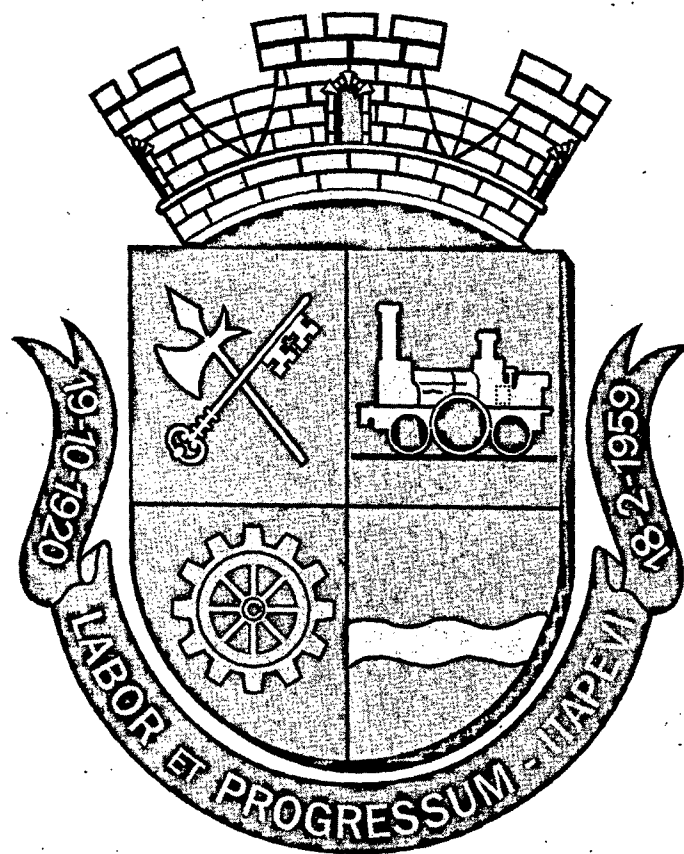
Câmara Municipal de Itapevi

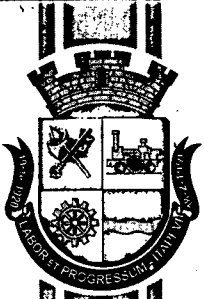
ASSUNTO

Dispõe sobre a criação de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Autores:- Antônio Vaz Neto, Evangelista Azevedo Limas, Marcos Ferreira Godoy.

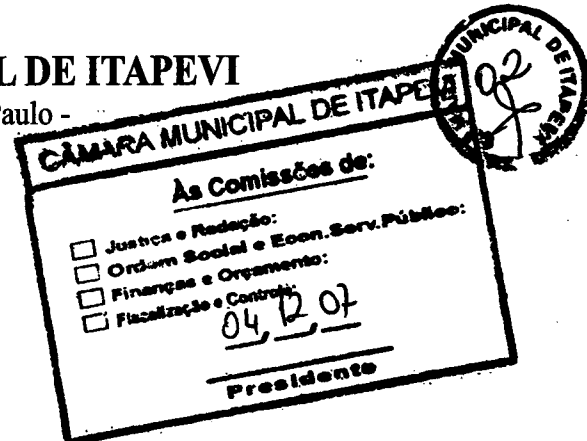
Lei nº 1904 - 17/12/07





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 56/ 2007

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições, APROVA
A SEGUINTE LEI:**

Dispõe sobre a criação de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

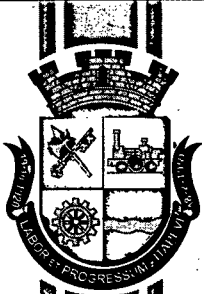
A presente Lei dispõe sobre a criação de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal

Art.1º. Ficam criados os cargos abaixo no Quadro de Servidores da Câmara Municipal:

Nº de cargos	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Diretor de Contabilidade	A	Comissão
01	Chefe de Gabinete de Coordenadoria	B	Comissão

Art. 2º. O Cargo de Diretor de Contabilidade será subordinado diretamente ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As atribuições do Cargo de Diretor de Contabilidade consistem em coordenar e dirigir os serviços contábeis da Câmara Municipal, em especial a execução orçamentária, a elaboração e manutenção do Plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Contas contábil, a elaboração da prestação de contas anual, além executar outras tarefas afins.

§ 2º. Os requisitos para exercer o cargo de Diretor de Contabilidade são:

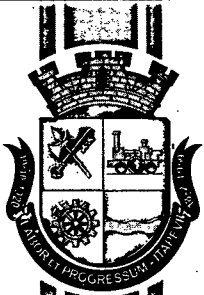
- a) ser maior de 18 anos;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) ter experiência em administração pública de no mínimo de 05 (cinco) anos;
- e) nível superior completo em Ciências Contábeis; e
- f) estar inscrito no CRC - Conselho Regional de Contabilidade"

Art. 3º. O Cargo de Chefe de Gabinete de Coordenadoria fica subordinado, funcional e hierarquicamente, ao Coordenador Geral.

§ 1º. As atribuições do Cargo de Chefe de Gabinete de Coordenadoria consistem em chefiar as atividades administrativas de acordo com as deliberações do Coordenador Geral.

§ 2º. Os requisitos para exercer o cargo de Chefe de Gabinete de Coordenadoria são:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) possuir ensino médio completo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 4º - A despesa decorrente com a execução desta Lei correrá por dotação própria, suplementada se necessário.

Parágrafo único – Faz parte integrante desta Lei o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas compensatórias, em atendimento ao disposto do art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, – Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 04 de dezembro de 2.007

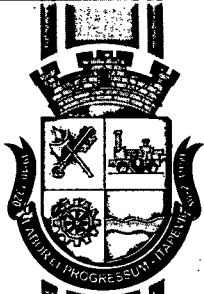
MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS

1º Secretário

ANTÔNIO VAZ NETO

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Anexo I

Estudo do impacto financeiro (art. 17, § 1º, LRF) e Medidas Compensatórias (art. 17, §2º da LRF), com relação à criação de 02 (dois) cargos “Diretor de Contabilidade” e “Chefe de Gabinete de Coordenadoria”

Art. 20, III, letra “a”, da Lei 101/2000: “A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais(...) III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo”.

Total previsão da RCL do Município¹	R\$ 176.132.375,52
Limite Legal 6%	10.567.942,53
Limite Prudencial (6%*95%) 5,70%	10.039.545,40
Total de Gastos com pessoal², em %	2,25
Total de Gastos com pessoal em R\$	3.954.246,40

¹ Publicado em 24 de novembro de 2007 – Jornal Alternativa, p. 13 – Artigo 2º, inciso IV e 53, inciso I da LC. 101/00

² Incluso no calculo a criação dos 02 (dois) cargos



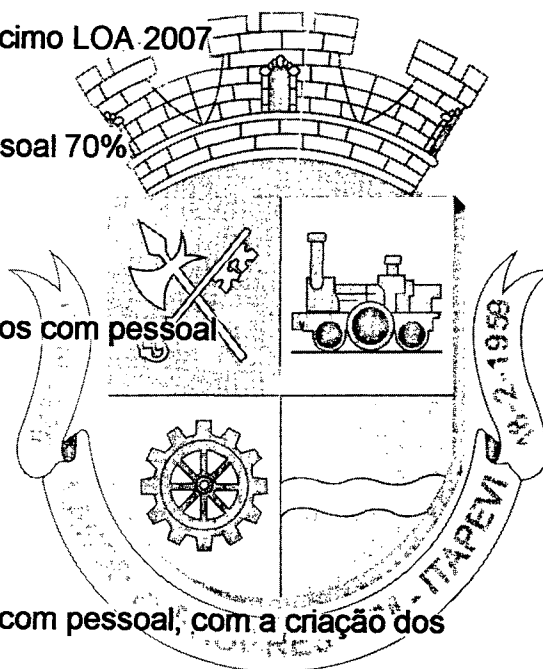
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

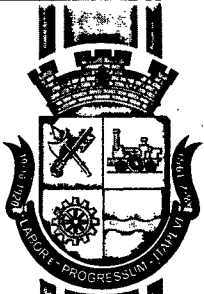
- Estado de São Paulo -



Art. 29-A, § 1º, da C.F. : "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores".

Receita total com duodécimo LOA 2007	6.075.000,00
Limite de gasto com pessoal 70%	4.252.500,00
Dotação Inicial com gastos com pessoal	3.818.750,00
Corresponde:	65,28%
Previsão de gastos total com pessoal, com a criação dos cargos	3.954.246,40
Corresponde:	65,09%





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



A implantação de qualquer alteração de remuneração (reajuste, revisão, concessão de vantagens, criação de cargos, etc.) de servidores públicos depende de ato que promove a despesa estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa (art. 17, § 1º, LRF).

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

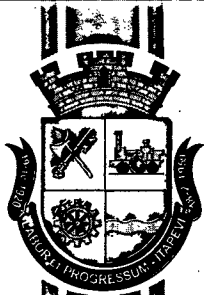
§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



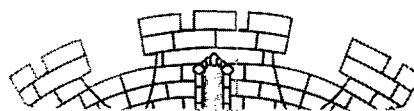
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

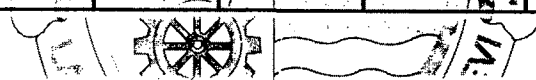


Em atendimento ao disposto do art. 17, § 1º, da LRF, segue demonstramos na tabela o Impacto Orçamentário e Financeiro a qual evidencia que há disponibilidade orçamentária e financeira para suprir a criação destes 02 (dois) cargos

Exercício 2007



Dotação Orçamentária	Dotação Inicial	Saldo em 01/11/07	Previsão de Gastos com Folha de pagamento e Encargos					
Atividades Administrativas			Novembro	Dezembro	13º	Total dos gastos	Saldo de Dotação	
Vencimentos								
01.122.7005.2258 - 3190.11	2.251.966,84	559.130,47	190.000,00	190.000,00	170.500,00	550.500,00	8.630,47	
Encargos			Novembro	Dezembro	13º	Total dos gastos	Saldo de Dotação	
01.122.7005.2258 - 3190.13	356.980,00	102.066,53	34.000,00	34.000,00	32.000,00	100.000,00	2.066,53	



Dotação Orçamentária	Dotação Inicial	Saldo em 01/11/07	Previsão atualizada de Gastos com Folha de pagamento e Encargos					
Atividades Administrativas			Novembro	Dezembro	13º	Total dos gastos	Saldo de Dotação	
Vencimentos								
01.122.7005.2258 - 3190.11	2.251.966,84	559.130,47	190.000,00	196.325,00	172.000,00	558.325,00	805,47	
Encargos			Novembro	Dezembro	13º	Total dos gastos	Saldo de Dotação	
01.122.7005.2258 - 3190.13	356.980,00	102.066,53	34.000,00	35.200,00	32.800,00	102.000,00	66,53	

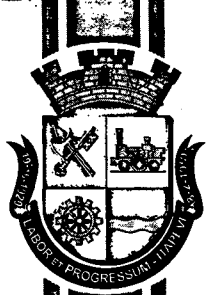
Exercício 2008

Dotação orçamentária fixada no Projeto de Lei:

Atividades Administrativas

Vencimentos – 01.122.7005.2258 – 31.90.11 R\$ 2.910.000,00

Encargos - 01.122.7005.2258 – 31.90.13 R\$ 585.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Exercício 2009

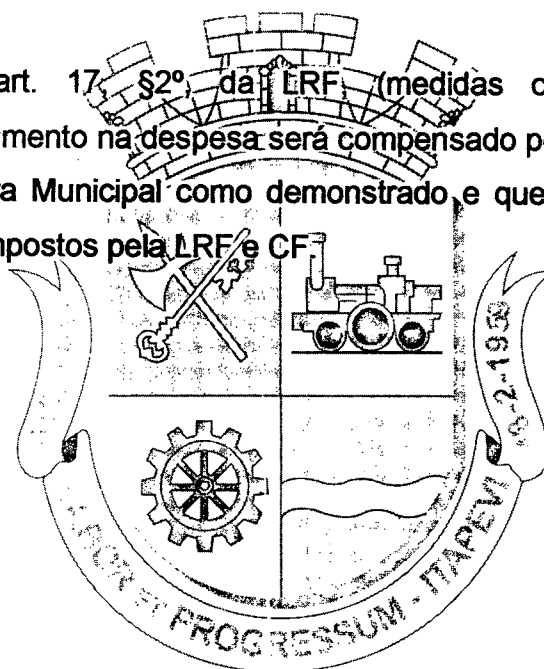
Dotação orçamentária prevista para o exercício:

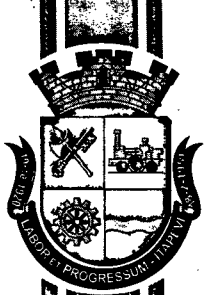
Atividades Administrativas

Vencimentos – 01.122.7005.2258 – 31.90.11 R\$ 3.200.000,00

Encargos - 01.122.7005.2258 – 31.90.13 R\$ 680.000,00

Em atendimento ao art. 17, §2º da LRF (medidas compensatórias) destacamos que este aumento na despesa será compensado pelo crescimento das Receitas da Câmara Municipal como demonstrado e que o mesmo não ultrapassará os limites impostos pela LRF e CF



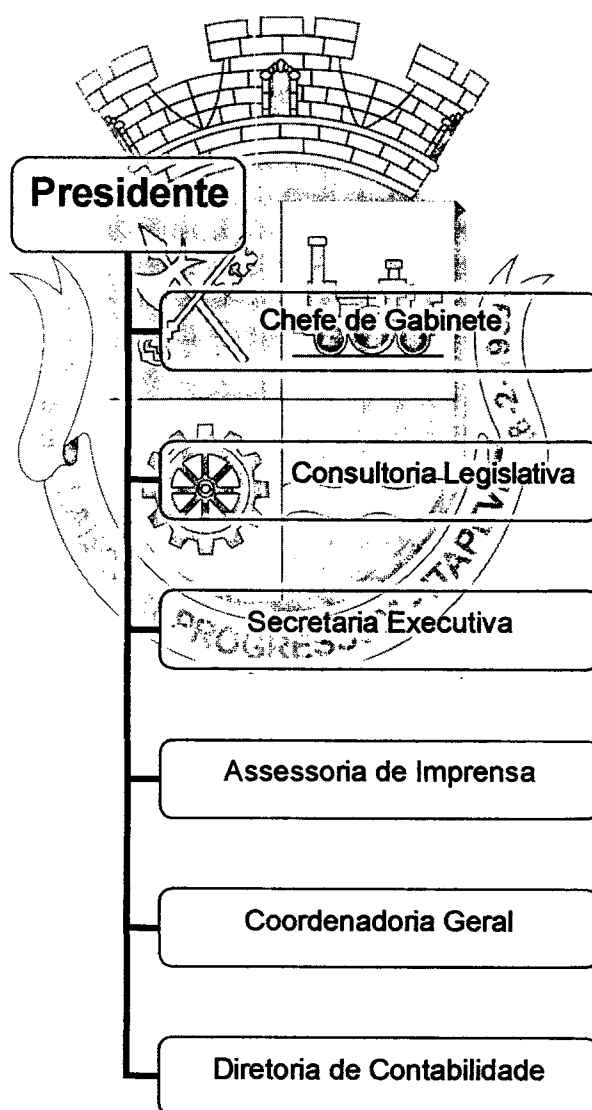


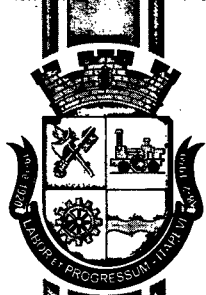
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



ANEXO II Organogramas administração Superior



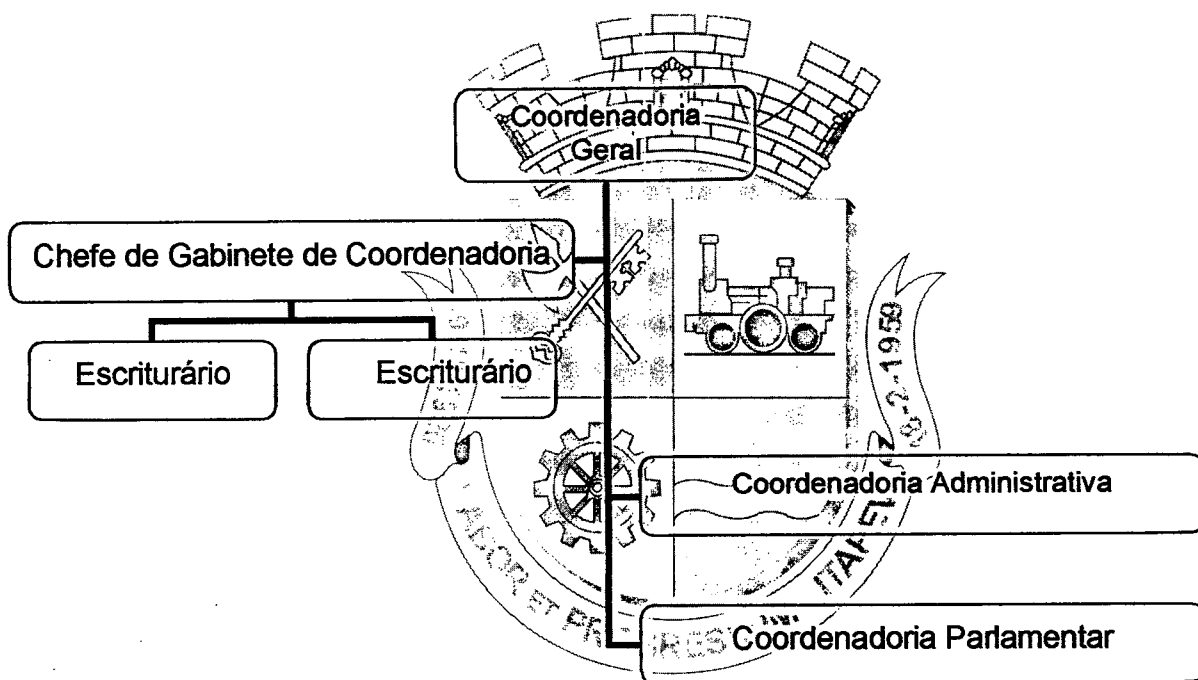


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



ANEXO III Coordenadorias





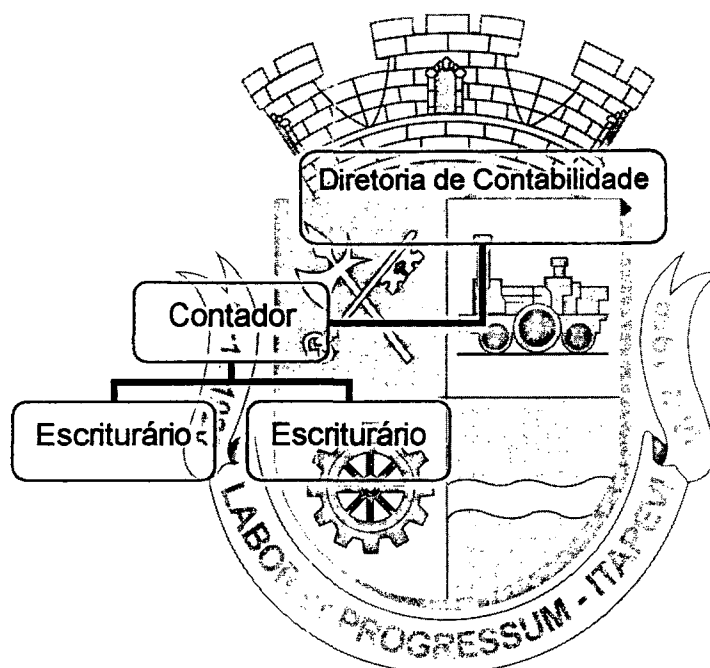
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

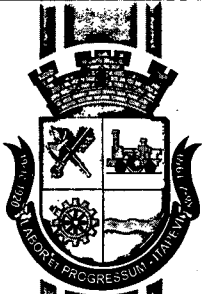
- Estado de São Paulo -



ANEXO IV

Diretoria de Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

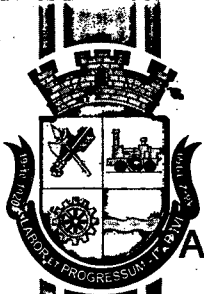
- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

A edição da Lei em questão, relativa a criação de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapevi se faz necessária em razão de uma melhor organização administrativa e funcional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, propiciando, por conseguinte, a imperiosa necessidade do aumento do quadro, com a consequente nomeação de pessoal, o que será viabilizado pela edição da lei em questão.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



**PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 56/
2007.**



Exmo. Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto no artigo 59 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais relativos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte

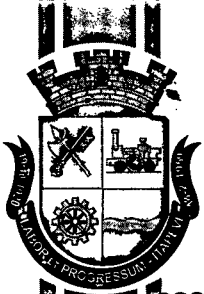
PARECER:

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Legislativo referente à criação de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapevi.

II – VOTO

A criação dos cargos em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, sendo que o contido nos incisos I e II, do artigo 37 da Carta Magna, apresentam-se como preceitos que possibilitam a concretude da pretensão em análise, posto que a criação de tais cargos se amolda à ressalva preconizada na parte final do inciso II do artigo supra, posto referir-se a nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



A competência quanto à iniciativa do projeto, nesse caso, mostra-se imerecedora de qualquer reparo, encontrando guarida nos comandos insertos nos artigos 51, inciso IV, 52, XIII da Constituição Federal e no artigo 14, inciso I, "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A razão de criação dos cargos está devidamente justificada, assim como nota-se que fora observado os requisitos legais atinentes aos aspectos financeiros e orçamentários em decorrência do aumento de despesa que virá a ocorrer, tudo em cumprimento ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

No concenente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que estas comissões atestam sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, as Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças desta Casa, opinam pela legalidade do Projeto de Lei em análise.

É o parecer

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 3 de dezembro de 2.007

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Fin. e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Sônia Regina de Oliveira Salvarani
Sônia Regina de Oliveira Salvarani



Eduardo Sanchez Casagrande
Eduardo Sanchez Casagrande

Presidente

Presidente

Adão Ferreira Gregório
Adão Ferreira Gregório

Norival José Druzian
Norival José Druzian

Relator

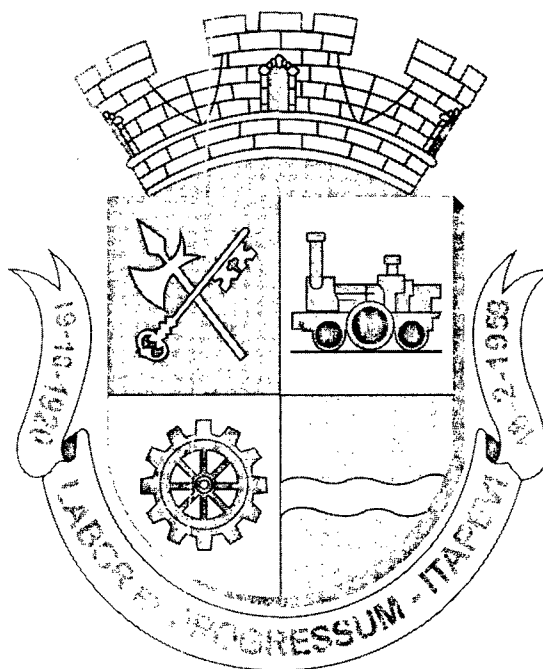
Relator

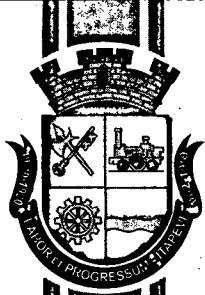
Luciano de Oliveira Farias
Luciano de Oliveira Farias

Antônio Rodrigues da Silva
Antônio Rodrigues da Silva

Membro

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 4/12/2007

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

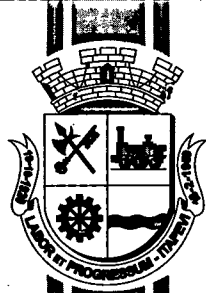
PROJETO DE LEI N° 056 / 2007
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____
DECRETO LEGISLATIVO N° _____
MOÇÃO N° _____
REQUERIMENTO N° _____

DISC.

		VOTO DOS VEREADORES		AUSENTE	JUSTIF.
		SIM	NÃO		
☐	Adão Gregório Ferreira	☒	☐	☐	☐
☐	Akdenis Mohamad Kourani	☐	☒	☒	☐
☐	Antonio Rodrigues da Silva	☒	☐	☐	☐
☐	Antonio Vaz Neto	☒	☐	☐	☐
☐	Eduardo Sanches Casagrande	☒	☐	☒	☐
☐	Evangelista Azevedo Limas	☒	☐	☐	☐
☐	Luciano de Oliveira Farias	☒	☐	☐	☐
☐	Marcos Ferreira Godoy	☐	☐	☐	☐
☐	Norival José Druzian	☒	☐	☐	☐
☐	Sebastião Teixeira de Matos	☒	☐	☐	☐
☐	Sérgio Montanheiro	☒	☐	☐	☐
☐	Sônia Regina de Oliveira Salvarani	☒	☐	☐	☐

SOMA : 9 — 2

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 045/2007

Projeto de Lei nº 056/2007 - Do Legislativo



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVI

07 DEZ 2007

RECEBIDO
Ana Lúcia
11:27hr

**AUTORES: MARCOS FERREIRA GODOY (PV),
EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS (PV) E ANTONIO
VAZ NETO (PRB)**

**(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL)**

Art. 1º. Ficam criados os cargos abaixo no Quadro de Servidores da Câmara Municipal:

Nº de cargos	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Diretor de Contabilidade	A	Comissão
01	Chefe de Gabinete de Coordenadoria	B	Comissão

Art. 2º. Cargo de Diretor de Contabilidade será subordinado diretamente ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As atribuições do Cargo de Diretor de Contabilidade consistem em coordenar e dirigir os serviços contábeis da Câmara Municipal, em especial a execução orçamentária, a elaboração e manutenção do Plano de Contas contábil, a elaboração da prestação de contas anual, além executar outras tarefas afins.

§ 2º. Os requisitos para exercer o cargo de Diretor de Contabilidade são:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) ter experiência em administração pública de no mínimo de 05 (cinco) anos;
- e) nível superior completo em Ciências Contábeis; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



f) estar inscrito no CRC "Conselho Regional de Contabilidade".

Art. 3º. O Cargo de Chefe de Gabinete de Coordenadoria fica subordinado, funcional e hierarquicamente, ao Coordenador Geral.

§ 1º. As atribuições do Cargo de Chefe de Gabinete de Coordenadoria consistem em chefiar as atividades administrativas de acordo com as deliberações do Coordenador Geral.

§ 2º. Os requisitos para exercer o cargo de Chefe de Gabinete de Coordenadoria são:

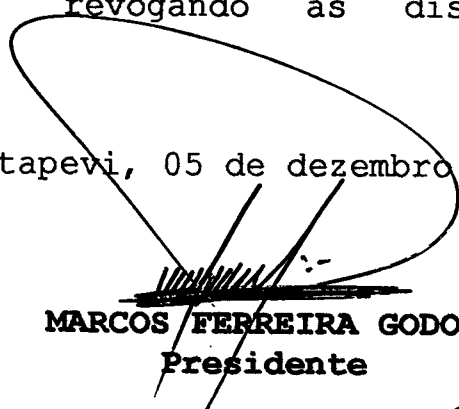
- a) ser maior de 18 anos;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) possuir ensino médio completo.

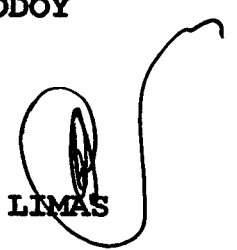
Art. 4º. A despesa decorrente com a execução desta Lei correrá por dotação própria, suplementada se necessário.

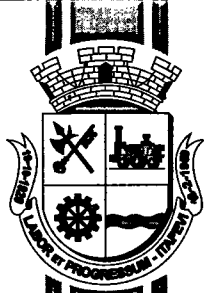
Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas compensatórias, em atendimento ao disposto do art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, - Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de dezembro de 2007.


MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente


EVANGELISTA AZEVEDO LIMA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

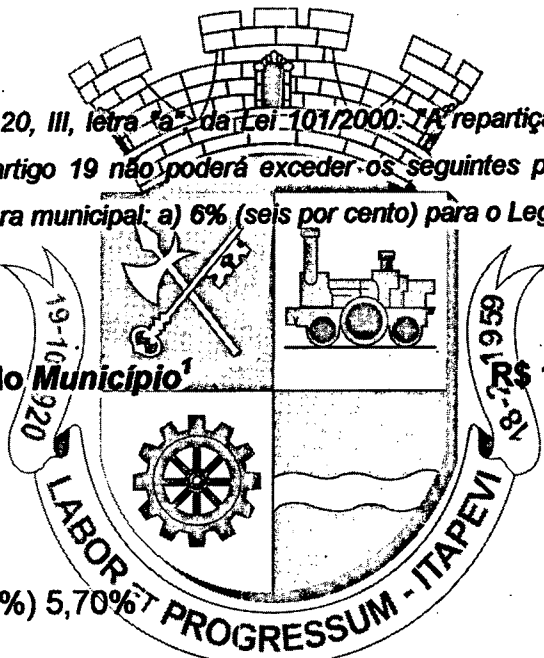
- Estado de São Paulo -



Anexo I

Estudo do impacto financeiro (art. 17, § 1º, LRF) e Medidas Compensatórias (art. 17, §2º da LRF), com relação à criação de 02 (dois) cargos “Diretor de Contabilidade” e “Chefe de Gabinete de Coordenadoria”

Art. 20, III, letra “a” da Lei 101/2000: “A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais(...) III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo”.



Total previsão da RCL do Município ¹	R\$ 176.132.375,52
Limite Legal 6%	10.567.942,53
Limite Prudencial (6%*95%) 5,70%	10.039.545,40
Total de Gastos com pessoal ² , em %	2,25
Total de Gastos com pessoal em R\$	3.954.246,40

¹ Publicado em 24 de novembro de 2007 – Jornal Alternativa, p. 13 – Artigo 2º, inciso IV e 53, inciso I da LC. 101/00

² Incluso no calculo a criação dos 02 (dois) cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 29-A, § 1º, da C.F. : "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seu Vereadores".

Receita total com duodécimo LOA 2007 6.075.000,00

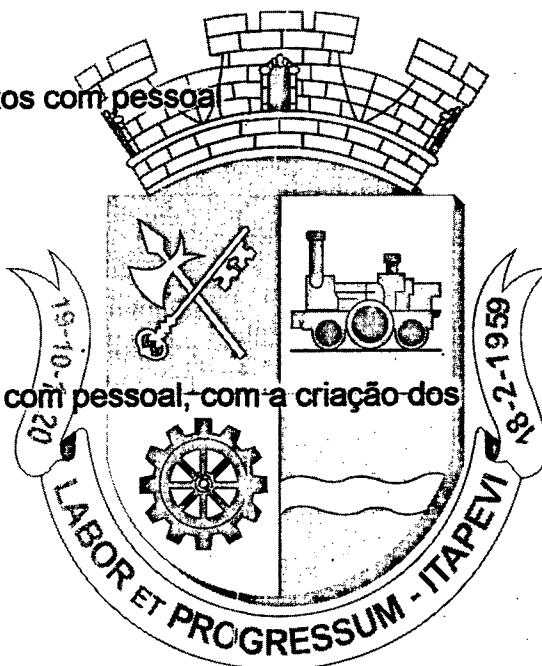
Limite de gasto com pessoal 70% 4.252.500,00

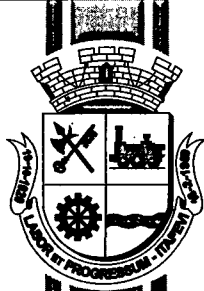
Dotação Inicial com gastos com pessoal 3.818.750,00

Corresponde: 65,28%

Previsão de gastos total com pessoal, com a criação dos cargos 3.954.246,40

Corresponde: 65,09%





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



A implantação de qualquer alteração de remuneração (reajuste, revisão, concessão de vantagens, criação de cargos, etc.) de servidores públicos depende de ato que promove a despesa estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa (art. 17, § 1º, LRF).

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Em atendimento ao disposto do art. 17, § 1º, da LRF, segue demonstramos na tabela o Impacto Orçamentário e Financeiro a qual evidencia que há disponibilidade orçamentária e financeira para suprir a criação destes 02 (dois) cargos

Exercício 2007

Dotação Orçamentária	Dotação Inicial	Saldo em 01/11/07	Previsão de Gastos com Folha de pagamento e Encargos				
Atividades Administrativas			Novembro	Dezembro	13º	Total dos gastos	Saldo de Dotação
Vencimentos							
01.122.7005.2258 - 3190.11	2.251.966,84	559.130,47	190.000,00	190.000,00	170.500,00	550.500,00	8.630,47
Encargos							
01.122.7005.2258 - 3190.13	356.980,00	102.066,53	34.000,00	34.000,00	32.000,00	100.000,00	2.066,53

Dotação Orçamentária	Dotação Inicial	Saldo em 01/11/07	Previsão atualizada de Gastos com Folha de pagamento e Encargos				
Atividades Administrativas			Novembro	Dezembro	13º	Total dos gastos	Saldo de Dotação
Vencimentos							
01.122.7005.2258 - 3190.11	2.251.966,84	559.130,47	190.000,00	196.325,00	172.000,00	558.325,00	805,47
Encargos							
01.122.7005.2258 - 3190.13	356.980,00	102.066,53	34.000,00	35.200,00	32.800,00	102.000,00	66,53

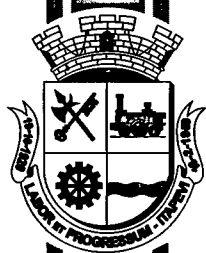
Exercício 2008

Dotação orçamentária fixada no Projeto de Lei:

Atividades Administrativas

Vencimentos – 01.122.7005.2258 – 31.90.11 R\$ 2.910.000,00

Encargos - 01.122.7005.2258 – 31.90.13 R\$ 585.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Exercício 2009

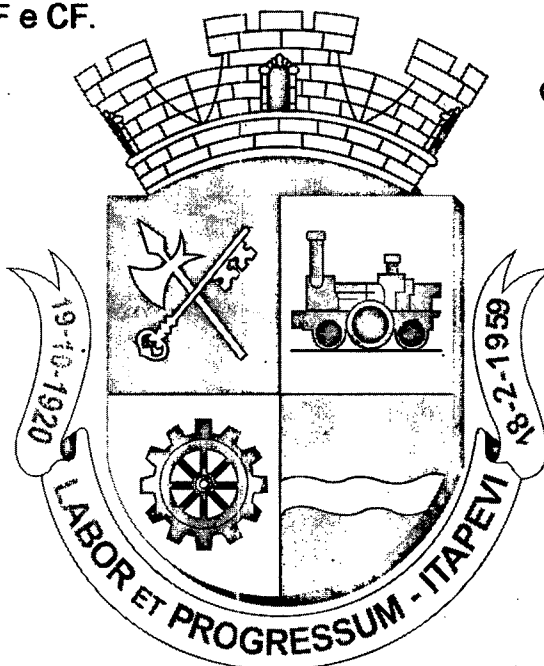
Dotação orçamentária prevista para o exercício:

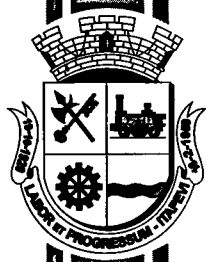
Atividades Administrativas

Vencimentos – 01.122.7005.2258 – 31.90.11 R\$ 3.200.000,00

Encargos - 01.122.7005.2258 – 31.90.13 R\$ 680.000,00

Em atendimento ao art. 17, §2º, da LRF, (medidas compensatórias) destacamos que este aumento na despesa será compensado pelo crescimento das Receitas da Câmara Municipal como demonstrado e que o mesmo não ultrapassará os limites impostos pela LRF e CF.



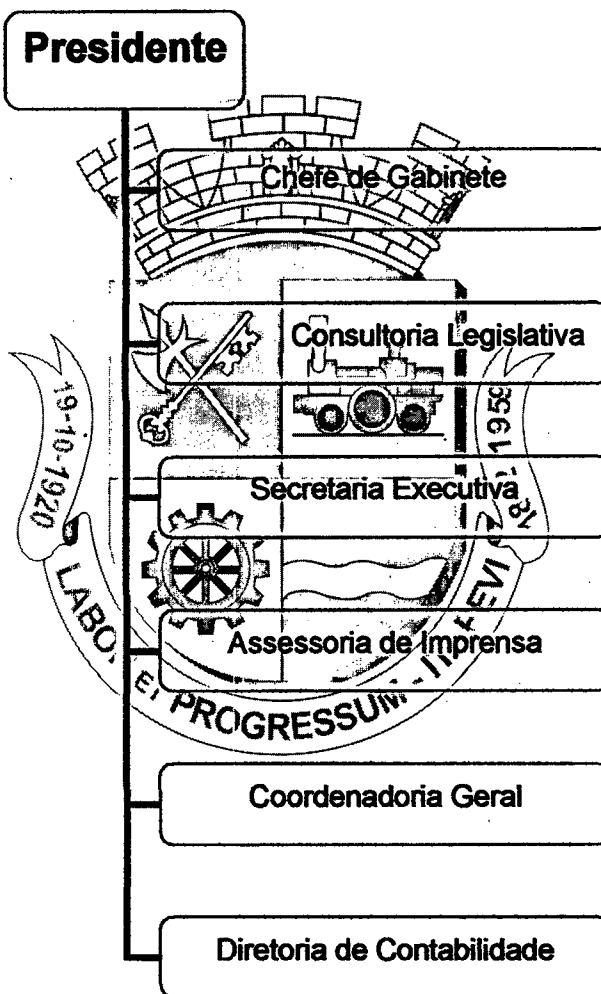


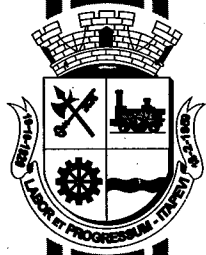
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



ANEXO II Organogramas administração Superior



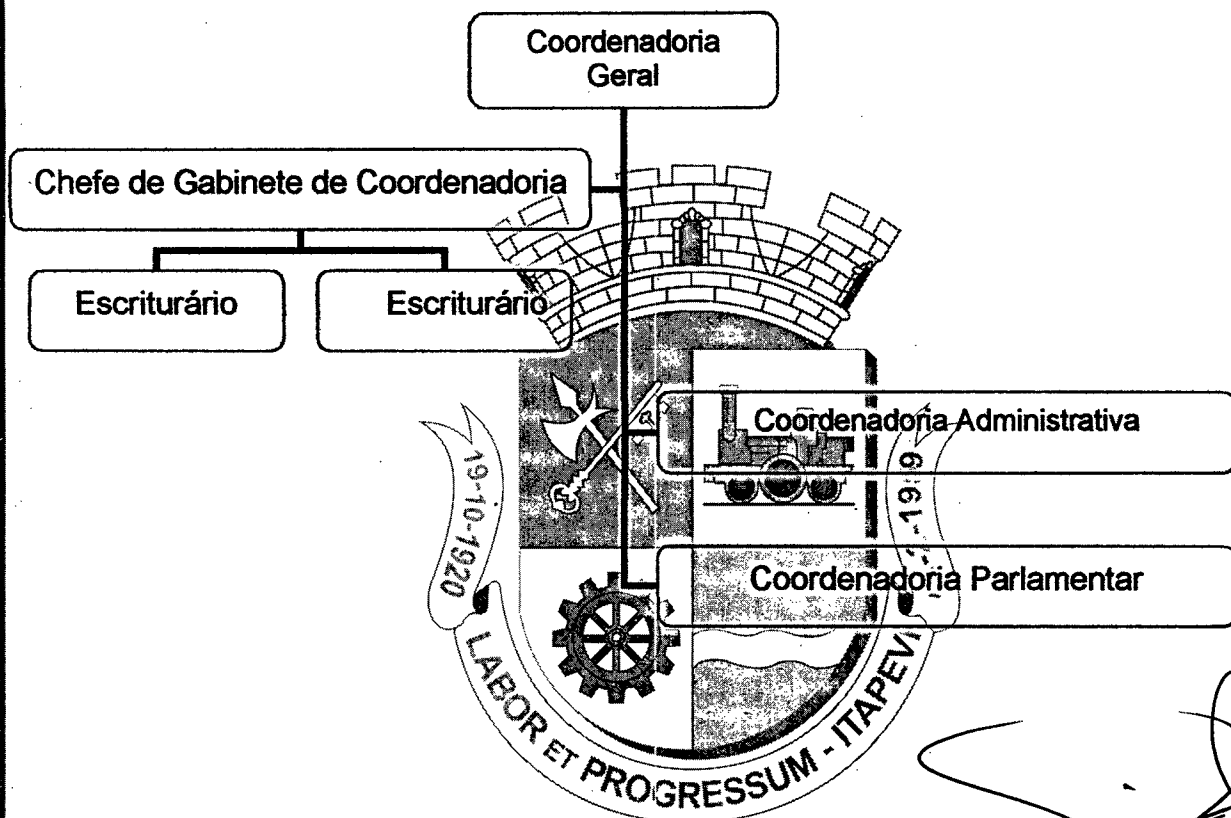


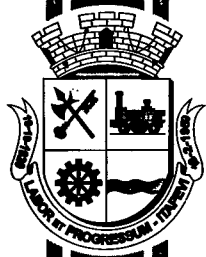
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



ANEXO III Coordenadorias



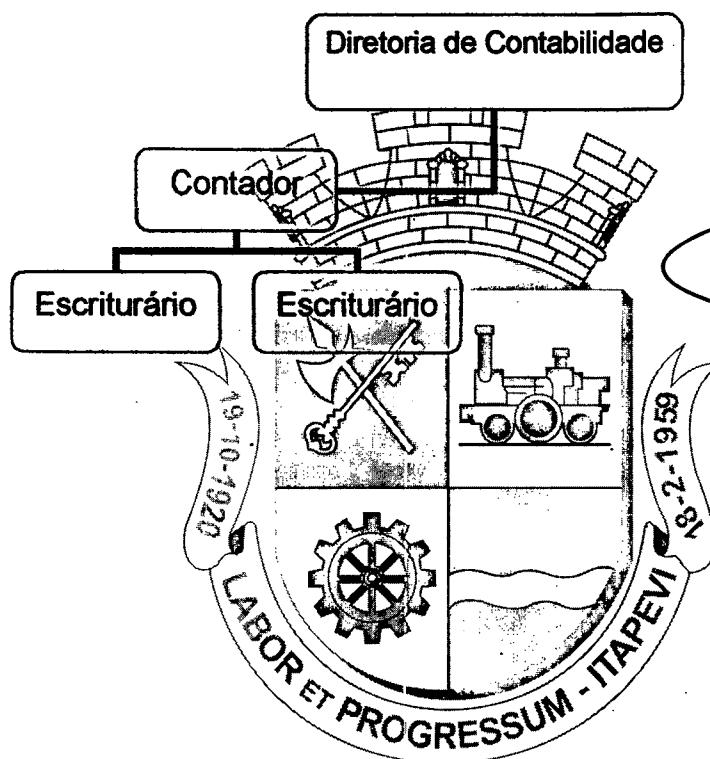


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



ANEXO IV Diretoria de Contabilidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo



LEI Nº1.904, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES:
MARCOS FERREIRA GODOY - PV, EVANGELISTA
AZEVEDO LIMAS - PV E ANTONIO VAZ NETO - PRB)

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art.1º. Ficam criados os cargos abaixo no
Quadro de Servidores da Câmara Municipal:

Nº de cargos	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Diretor de Contabilidade	A	Comissão
01	Chefe de Gabinete de Coordenadoria	B	Comissão

Art. 2º. O Cargo de Diretor de Contabilidade
será subordinado diretamente ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As atribuições do Cargo de Diretor de
Contabilidade consistem em coordenar e dirigir os serviços
contábeis da Câmara Municipal, em especial a execução
orçamentária, a elaboração e manutenção do Plano de Contas
contábil, a elaboração da prestação de contas anual, além de
executar outras tarefas afins.

§ 2º. Os requisitos para exercer o cargo de
Diretor de Contabilidade são:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) ter experiência em administração pública de no mínimo de 05 (cinco) anos;
- e) nível superior completo em Ciências Contábeis; e
- f) estar inscrito no CRC "Conselho Regional de Contabilidade".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo



Art. 3º. O Cargo de Chefe de Gabinete de Coordenadoria fica subordinado, funcional e hierarquicamente, ao Coordenador Geral.

§ 1º. As atribuições do Cargo de Chefe de Gabinete de Coordenadoria consistem em chefiar as atividades administrativas de acordo com as deliberações do Coordenador Geral.

§ 2º. Os requisitos para exercer o cargo de Chefe de Gabinete de Coordenadoria são:

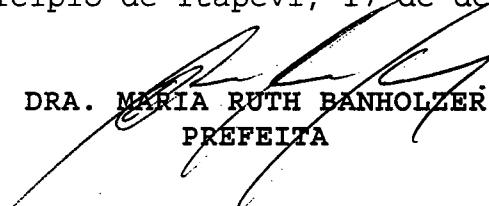
- a) ser maior de 18 anos;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) possuir ensino médio completo.

Art. 4º - A despesa decorrente com a execução desta Lei correrá por dotação própria, suplementada se necessário.

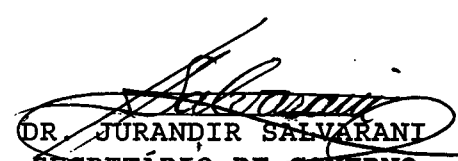
Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas compensatórias, em atendimento ao disposto do art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, - Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 de dezembro de 2007.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 17 de dezembro de 2007.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo



Anexo I

Estudo do impacto financeiro (art. 17, § 1º, LRF) e Medidas Compensatórias (art. 17, §2º da LRF), com relação à criação de 02 (dois) cargos “Diretor de Contabilidade” e “Chefe de Gabinete de Coordenadoria”

Art. 20, III, letra "a", da Lei 101/2000: "A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais(...) III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo".

Total previsão da RCL do Município¹	R\$ 176.132.375,52
Limite Legal 6%	10.567.942,53
Limite Prudencial (6%*95%) 5,70%	10.039.545,40
Total de Gastos com pessoal ² , em %	2,25
Total de Gastos com pessoal em R\$	3.954.246,40

¹ Publicado em 24 de novembro de 2007 – Jornal Alternativa, p. 13 – Artigo 2º, inciso IV e 53, inciso I da LC. 101/00

² Incluso no calculo a criação dos 02 (dois) cargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



Art. 29-A, § 1º, da C.F. : "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores".

Receita total com duodécimo LOA 2007	6.075.000,00
Limite de gasto com pessoal 70%	4.252.500,00
Dotação Inicial com gastos com pessoal	3.818.750,00
Corresponde:	65,28%
Previsão de gastos total com pessoal, com a criação dos cargos	3.954.246,40
Corresponde:	65,09%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



A implantação de qualquer alteração de remuneração (reajuste, revisão, concessão de vantagens, criação de cargos, etc.) de servidores públicos depende de ato que promove a despesa estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa (art. 17, § 1º, LRF).

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



Em atendimento ao disposto do art. 17, § 1º, da LRF, segue demonstramos na tabela o Impacto Orçamentário e Financeiro a qual evidencia que há disponibilidade orçamentária e financeira para suprir a criação destes 02 (dois) cargos

Exercício 2007

Dotação Orçamentária	Dotação Inicial	Saldo em 01/11/07	Previsão de Gastos com Folha de pagamento e Encargos				
Atividades Administrativas			Novembro	Dezembro	13º	Total dos gastos	Saldo de Dotação
Vencimentos							
01.122.7005.2258 - 3190.11	2.251.966,84	559.130,47	190.000,00	190.000,00	170.500,00	550.500,00	8.630,47
Encargos			Novembro	Dezembro	13º	Total dos gastos	Saldo de Dotação
01.122.7005.2258 - 3190.13	356.980,00	102.066,53	34.000,00	34.000,00	32.000,00	100.000,00	2.066,53

Dotação Orçamentária	Dotação Inicial	Saldo em 01/11/07	Previsão atualizada de Gastos com Folha de pagamento e Encargos				
Atividades Administrativas			Novembro	Dezembro	13º	Total dos gastos	Saldo de Dotação
Vencimentos							
01.122.7005.2258 - 3190.11	2.251.966,84	559.130,47	190.000,00	196.325,00	172.000,00	558.325,00	805,47
Encargos			Novembro	Dezembro	13º	Total dos gastos	Saldo de Dotação
01.122.7005.2258 - 3190.13	356.980,00	102.066,53	34.000,00	35.200,00	32.800,00	102.000,00	66,53

Exercício 2008

Dotação orçamentária fixada no Projeto de Lei:

Atividades Administrativas

Vencimentos – 01.122.7005.2258 – 31.90.11 R\$ 2.910.000,00
Encargos - 01.122.7005.2258 – 31.90.13 R\$ 585.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



Exercício 2009

Dotação orçamentária prevista para o exercício:

Atividades Administrativas

Vencimentos –	01.122.7005.2258 – 31.90.11	R\$ 3.200.000,00
Encargos -	01.122.7005.2258 – 31.90.13	R\$ 680.000,00

Em atendimento ao art. 17, §2º, da LRF, (medidas compensatórias) destacamos que este aumento na despesa será compensado pelo crescimento das Receitas da Câmara Municipal como demonstrado e que o mesmo não ultrapassará os limites impostos pela LRF e CF.